

LEI Nº 6998, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

Corrige monetariamente a tabela de custas judiciais da Lei 5.371/2004 e modifica a Lei nº 3.657/1995, estabelecendo limite para cobrança da Taxa Judiciária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Aplica-se, de imediato, a atualização monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE, nos percentuais acumulados desde a entrada em vigor da Lei nº 5.371/2004, a todos os itens da tabela de custas judiciais por ela estabelecidos.

Parágrafo único. A tabela citada no “caput” deste artigo poderá ser anualmente atualizada, por meio de resolução do próprio Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, mediante utilização de índice que melhor reflita a real desvalorização da moeda, observado o percentual acumulado até o dia 31 de dezembro do ano antecedente.

Art. 2º. O art. 4º da Lei 3.657/1995 passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes parágrafos:

“§ 1º. A taxa judiciária não excederá o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 2º. O valor aludido no parágrafo anterior poderá ser anualmente atualizado, por meio de resolução do Tribunal de Justiça de Sergipe, mediante utilização de índice que melhor reflita a real desvalorização da moeda, observado o percentual acumulado até o dia 31 de dezembro do ano antecedente.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 12 de novembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA

GOVERNADOR DO ESTADO,

EM EXERCÍCIO